



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portador do CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1348, 4º andar, Bairro Centro, CEP 95010-000, fone: (54) 3021-1608, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 10.525.960/0001-29, representada por seu Representante Legal, Sr. Altemir Confortin, portador do CPF nº 419.264.800-82, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/02, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e ao Decreto Municipal 11.132/03, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, **protocolado sob o nº 03/2016**, que trata do Pregão Presencial nº **04/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **assessoria e serviços contábeis** realizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, matriz e filial, em conformidade com a legislação vigente, observando o seguinte regime de execução:

2.1.1. Efetuar os registros contábeis conforme os Princípios Fundamentais regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e resolução nº 751, de 29/12/1993, republicada pela resolução nº 980, de 24 de outubro de 2003 do Conselho Federal de Contabilidade, e alterações posteriores.

2.1.2. Analisar todos os lançamentos contábeis efetuados pelo(s) funcionário(s) da **CONTRATANTE**, acompanhar e se necessário efetuar os lançamentos decorrentes de apropriação de despesas antecipadas, do rateio de despesas, e das Aplicações Financeiras. Efetuar e lançar as compensações de impostos. Conferir a apuração do ICMS e dos estoques. Acompanhar a apuração e lançar PIS, COFINS sobre faturamento, apurar Imposto de Renda, Contribuição Social, Depreciações do Imobilizado, reavaliações do Patrimônio e dos ajustes e conciliações. Efetuar os lançamentos do Fechamento de Balanço, das Participações e das Distribuições dos Lucros em conformidade com a previsão do Contrato Social, bem como a execução da montagem e do cálculo dos dividendos.



- 2.1.2.1.** Realizar a conciliação mensal de todas as contas do Ativo, do Passivo, e do Demonstrativo de Resultado, e efetuar todos os lançamentos contábeis decorrentes da conciliação das contas, em conformidade com a Lei Federal 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009 e suas alterações.
- 2.1.2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) telas de Software de Contabilidade (software utilizado pela mesma no desempenho de suas funções), sem custos adicionais, mediante acesso remoto, através de senha exclusiva e onde o(s) funcionário(s) indicado(s) pela CONTRATANTE poderá(ao) efetuar todos os lançamentos da movimentação financeira na base de dados da empresa.
- 2.1.3.** Efetuar os lançamentos e a adequação dos registros contábeis das aquisições, baixas e depreciações do Ativo Não Circulante.
- 2.1.4.** Conferir e conciliar o fechamento do Caixa da Matriz, da Filial e do Caixa Geral.
- 2.1.5.** Elaborar a apuração de impostos pelo Lucro Real, por Estimativa ou por Suspensão e Redução de Balanço, conforme melhor convier à CONTRATANTE, de acordo com a IN nº 011/96, e confeccionar a DARF para recolhimento dos impostos, na existência de Lucros.
- 2.1.6.** Efetuar a compensação de impostos federais, estaduais e municipais, no caso de existirem impostos a recuperar.
- 2.1.7.** Elaborar balancete mensal e apresentá-lo à Direção da CONTRATANTE até o último dia útil do mês seguinte.
- 2.1.8.** Elaborar, no final do exercício (anual), o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado de encerramento.
- 2.1.9.** Elaborar, no final de cada exercício, o fechamento do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado comparativamente ao exercício anterior, bem como, o Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Variações do Capital Circulante, Distribuição de Lucros conforme previsão Contratual e demais demonstrações que a CONTRATANTE necessitar.
- 2.1.10.** Efetuar, mensalmente, análise dos resultados de maneira horizontal e vertical, de modo a auxiliar os administradores da CONTRATANTE na tomada de decisões.
- 2.1.11.** Elaborar e enviar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme IN nº 493, 537/2005; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme IN nº 395/2004; Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ), conforme IN nº 541/2005; Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), conforme IN nº 543/2005; Pedido Eletrônico de Restituições ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DCOMP), conforme IN nº 535/2005, bem como outras que forem necessárias, atendendo a legislação vigente.



2.1.12. Acompanhar e verificar o cálculo de todos os impostos, tributos e demais contribuições, em atendimento da legislação fiscal vigente a nível Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações e Sindicatos.

2.1.13. Responsabilizar-se pelo envio do Sped Contábil para seu arquivamento junto ao órgão competente.

2.1.13.1. Deverá ser disponibilizado, em arquivos digitais, para fins de consulta, de impressão e/ou encadernação, todos os dados referentes ao Sped Contábil.

2.1.14. Analisar, avaliar e assessorar no esclarecimento de dúvidas aos Departamentos de Recursos Humanos, Fiscal, Contábil e Financeiro da CONTRATANTE.

2.1.14.1. Informar mudanças na legislação bem como procedimentos que se deve adotar.

2.1.15. Elaborar os relatórios de prestação de contas, fornecer esclarecimentos e participar das reuniões de apreciação e de análise do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, dos Sócios Cotistas, da Controladoria/Auditoria Municipal de Caxias do Sul e do Tribunal de Contas, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

2.1.16. Acompanhar e esclarecer dúvidas da Controladoria/Auditoria Municipal de Caxias do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião da verificação dos documentos da CONTRATANTE.

2.1.17. Elaborar e enviar o "SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS" (SIAPC) e "BASE LEGAL MUNICIPAL" (BLM) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e Artigo 33, § 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.424/2000. BLM IN nº 12/2009, Resolução 843 de 04 de março de 2009.

2.1.17.1. Elaborar e enviar anualmente, até o final do mês de junho, a Tomada de Contas juntamente com todos os documentos exigidos, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para sua apreciação e análise.

2.1.18. Analisar, avaliar e sugerir medidas de modo a organizar, otimizar e aprimorar o fluxo dos documentos e das obrigações pertinentes.

2.1.19. Corrigir e/ou solucionar pendências de exercícios anteriores, quando solicitado pela CONTRATANTE, atendendo a Controladoria/Auditoria do Município, Tribunal de Contas, entre outros órgãos fiscalizadores, e órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades públicas.



2.1.20. Acompanhar os lançamentos contábeis oriundos das aplicações financeiras CDB/RDB com seus futuros rendimentos e apropriação pelo regime de competência.

2.1.21. Efetuar os lançamentos contábeis referentes ao custo de mercadorias vendidas.

2.1.22. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhar as Alterações Contratuais junto aos órgãos competentes.

2.1.22.1. As taxas pertinentes à documentação serão custeadas pela CONTRATANTE.

2.1.23. Apurar os cálculos referentes aos processos trabalhistas, tributários e outros, caso solicitado pela CONTRATANTE.

2.1.24. Auxiliar na apuração e conferir cálculos referentes à reajustes de contratos de serviços da Farmácia do IPAM, caso solicitado pela CONTRATANTE.

2.1.25. Manter informado, mensalmente, o Setor Financeiro sobre valores em aberto referentes a clientes e fornecedores, bem como de valores a recuperar.

2.1.26. Outras atividades afins à assessoria e serviços contábeis, objeto deste contrato, não descritas nos subitens anteriores.

2.1.27. Informações Adicionais:

- a) Número de funcionários (número variável): 80;
- b) Lançamento Contábil: média de 12.750 por mês;
- c) Nota Fiscal de entrada: média de 1.600 por mês;
- d) Nota Fiscal de saída: média de 500 por mês;
- e) Emissão de Cupom Fiscal: média de 35.000 por mês.

2.1.28. Das empresas:

- a) **Matriz:** Rua Pinheiro Machado, nº2281, Centro, Caxias do Sul – RS.
- b) **Filial:** Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, Caxias do Sul – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

3.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá interar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste Contrato.



3.1.1.2. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a refazer os serviços no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

3.1.2. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.3. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos.

3.1.4.1. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de pessoal (reserva) nos casos de faltas, de férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados.

3.1.4.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que não estiver(em) desenvolvendo suas tarefas a contento.

3.1.4.3. A CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

3.1.4.4. Para execução satisfatória dos serviços contratados, a equipe da Contratada deverá conter, no mínimo, com 02 profissionais treinados e capacitados para os referidos serviços, além do Responsável Técnico.

3.1.5. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, suporte técnico e etc., bem como impostos, taxas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

3.1.6. Executar os serviços contratados em seu escritório administrativo, utilizando toda a sua infraestrutura, material, equipamentos, disponibilizando, a qualquer momento, os documentos que a CONTRATANTE necessitar.

3.1.6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela retirada, entrega e/ou devolução de documentos da CONTRATANTE, em tempo hábil para execução dos serviços contratados.



3.1.6.2. Apresentar as guias referentes aos impostos, taxas, tributos e etc. até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento, para que a CONTRATANTE possa quitá-los nos respectivos prazos.

3.1.6.3. Deverá manter, durante a vigência deste contrato, escritório administrativo da empresa e funcionários no Município de Caxias do Sul. Deverá informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de endereço, telefone, fax e outros.

3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados observando os prazos estabelecidos na legislação pertinente, exceto no caso da CONTRATANTE necessitar, mediante comunicação escrita, que sejam realizados em prazo diverso.

3.1.8. Deverá executar o programa do SIAPC – Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas e BLM – Base Legal Municipal, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.17.

3.1.9. Fornecer todos os registros (contábil, fiscal, financeiro e etc), impostos, tributos e demais serviços realizados à CONTRATANTE executados em dia, bem como, guias, livros, documentos físicos, dados e informações necessários à continuidade dos serviços, por ocasião do término ou de rescisão deste contrato, no prazo máximo de 15 dias consecutivos.

3.1.9.1. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado e/ou alterado, caso necessário, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.1.9.2. Deverá acompanhar todo o processo de transição e migração de informações e de dados após o término ou rescisão contratual até a sua finalização.

3.1.10. Deverá corrigir e/ou solucionar pendências referentes aos exercícios, inclusive os anteriores, quando houver apontamentos por parte da Controladoria/Auditoria do Município, Tribunal de Contas, entre outros órgãos fiscalizadores, e órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades públicas.

3.1.11. Realizar a conciliação das despesas da Farmácia Popular do Brasil para reembolso da CONTRATANTE.

3.1.12. Apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços, bem como procedimentos que não estão sendo executados conforme determinação legal. Deverá prestar informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:



4.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.

4.1.4.1. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

4.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

4.1.6.1. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato, será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.

4.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

4.1.8. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto contratual, o valor total mensal de R\$ 3.590,00 (Três mil quinhentos e noventa reais) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

5.1.1. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

5.1.2. No valor total do contrato serão observados 12 meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º salário e/ou outro valor adicional.



5.1.3. Com exceção do primeiro mês, a cada pagamento deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, pagamento de salário, referentes aos funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE e prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor contratado se dará, depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência deste, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1. À CONTRATADA deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1. Advertência por escrito.

7.1.2. Pela recusa injustificada para a execução ou assinatura do contrato, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após este prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

7.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início ou entrega dos serviços, além dos prazos estipulados, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL (considerando 12 meses), em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após este prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

7.1.4. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado ou **inobservância do previsto no contrato**, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL (considerando 12 meses), por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto no subitem 7.1.6.

7.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento) sobre o VALOR TOTAL (considerando 12 meses), por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

7.1.6. Suspensão de até 60 meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

7.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará, à CONTRATANTE, juros moratórios de **1%** (um por cento) por mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.



CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA PRÉVIA.

8.2. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem o retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA.*
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.*
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.*

8.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.*
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.*
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público.*
- d) No caso da empresa falir, entrar em liquidação ou dissolução.*
- e) Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.*
- f) A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.*

9.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

10.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



10.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS.

11.1. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

11.1.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, e demais impostos que venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 19 de abril de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.l.:

Nome:
C.l.: